



**WEBINAR
LABORAL**

**ANTAS
DA CUNHA
ECIJA**

- **Efeitos do Estado de Emergência nas Relações Laborais**

Março de 2020

Q&A



1. Sobre o que dispõe o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março?
2. Qual a influência nos direitos dos trabalhadores?
3. Quem pode circular em espaços e vias públicas/espaços e vias privadas equiparadas?
4. Como devem proceder as empresas que continuarão a laborar?
5. Teletrabalho, opção ou obrigação?
6. Como funcionará o comércio a retalho e comércio por grosso?
7. Que atividades de prestação de serviços serão suspensas durante o Estado de Emergência?

1. SOBRE O QUE DISPÕE O DECRETO N.º 2-A/2020, DE 20 DE MARÇO?

- O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março procede à execução da declaração do estado de emergência, fixando, nesse contexto, as normas excepcionais que serão implementadas durante o respetivo período de vigência. Em substância, o Decreto vem dispor sobre a matéria da circulação na via pública, funcionamento da sociedade em geral, exercício de funções profissionais a partir do domicílio e ainda sobre o funcionamento ou suspensão de determinados tipos de instalações estabelecimentos e atividades.

2. QUAL A INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES?

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

➤ Nos termos do artigo 4.º, alínea c), fica parcialmente suspenso o exercício dos seguintes direitos dos trabalhadores:

a) pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, **se apresentem ao serviço** e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso de trabalhadores dos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da epidemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático;

WE EMPOWER YOU[®]

Portugal | Espanha | EUA | Chile | Panamá | Costa Rica | Honduras | Nicarágua | República Dominicana | Guatemala | El Salvador | Porto Rico | México | Equador

b) Fica **suspens o exercício do direito à greve** na medida em que possa comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população;

3. QUEM PODE CIRCULAR EM ESPAÇOS E VIAS PÚBLICAS/ESPAÇOS E VIAS PRIVADAS EQUIPARADAS?

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

- Todos os cidadãos que não estejam sujeitos ao confinamento obrigatório. Porém, o Decreto distingue: cidadãos que integram grupos de risco, a quem é imputado um especial dever de proteção que limita, em maior grau, as deslocações; e restantes cidadãos que estão obrigados a cumprir o dever de recolhimento domiciliário.
 - ❖ Grupos de risco estão autorizados a deslocações para desempenho da atividade profissional, salvo quando apresentem baixa médica;
 - ❖ Restantes cidadãos estão autorizados a deslocações para desempenho da atividade profissional.

WE EMPOWER YOU[®]

[Portugal](#) | [Espanha](#) | [EUA](#) | [Chile](#) | [Panamá](#) | [Costa Rica](#) | [Honduras](#) | [Nicarágua](#) | [República Dominicana](#) | [Guatemala](#) | [El Salvador](#) | [Porto Rico](#) | [México](#) | [Equador](#)

É NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE DESLOCAÇÃO?

- Não, porém aconselhável.

Caso o empregador ou o trabalhador façam questão, poderá o próprio empregador – na ausência de modelo oficial – preparar uma declaração a autorizar o trabalhador a deslocar-se para o seu local de trabalho, indicando, ainda, o horário de trabalho, descrição de funções e/ou categoria profissional, bem como a morada do local de trabalho.

A autorização em causa deverá ressalvar que o trabalhador exerce funções que não permitem o recurso ao teletrabalho.

4. COMO DEVEM PROCEDER AS EMPRESAS QUE CONTINUARÃO A LABORAR?

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

- As empresas que continuem a laboral têm de cumprir com três parâmetros:
 - ❖ Cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde, designadamente o afastamento social (por exemplo, os estabelecimentos comerciais vão atender à porta ou ao postigo);
 - ❖ Cumprimento das normas de higienização de superfícies e das instalações, bem como equipamentos de proteção individual;
 - ❖ Cumprimento das condições de proteção individual aos trabalhadores.

5. TELETRABALHO, OPÇÃO OU OBRIGAÇÃO?

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

- Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, é **obrigatória** a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.

WE EMPOWER YOU[®]

[Portugal](#) | [Espanha](#) | [EUA](#) | [Chile](#) | [Panamá](#) | [Costa Rica](#) | [Honduras](#) | [Nicarágua](#) | [República Dominicana](#) | [Guatemala](#) | [El Salvador](#) | [Porto Rico](#) | [México](#) | [Equador](#)

6. COMO FUNCIONARÁ O COMÉRCIO A RETALHO E COMÉRCIO POR GROSSO?

ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

- O diploma legislativo assegura o funcionamento das atividades de comércio a retalho (constantes do Anexo II do diploma) que disponibilizam bens de primeira necessidade ou considerados essenciais, entre os quais: supermercados, oculistas, farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica, papelarias e tabacarias (para venda de jornais e tabaco), postos de abastecimento de combustível, clínicas veterinárias...
- Quanto às demais (constantes do Anexo I), prevê a sua suspensão excetuando-se os casos em que o estabelecimento disponibiliza os bens em regime de entrega ao domicílio ou à sua porta ou postigo. Em qualquer um dos casos, o interior do estabelecimento estará sempre interdito ao público.
- A suspensão prevista não se aplica aos estabelecimentos de comércio por grosso.

WE EMPOWER YOU[®]

Portugal | Espanha | EUA | Chile | Panamá | Costa Rica | Honduras | Nicarágua | República Dominicana | Guatemala | El Salvador | Porto Rico | México | Ecuador

7. QUE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÃO SUSPENSAS DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA?

- Todas as que não digam respeito a serviços de primeira necessidade ou outros considerados essenciais, na presente conjuntura.
- **Destarte, serão assegurados** (1) serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social; (2) serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros); (3) serviços bancários, financeiros e seguros; actividades funerárias e conexas; (4) serviços de manutenção e reparações ao domicílio; (5) serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio; (6) serviços de limpeza, desinfeção, desratização e similares; (7) serviços de entrega ao domicílio e (8) serviços que garantam alojamento estudantil.
- **Não serão, igualmente, suspensas as atividades de comércio eletrónico ou prestação de serviços à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.**

WE EMPOWER YOU^{AE}